

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO

CONTRATANTE:

SHAPE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.318.434/0001-87, com sede na **Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 608, Edifício Top Tower – Anexo B, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78050-000**, neste ato representada por seu representante legal **ROBERTO LEITE DIAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

HELOISA VALÉRIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, sob nº 21.795/OAB-MT, portadora do CPF nº 041.497.861-28, com endereço profissional na **Rua dos Buritis, nº 1395, Bairro Jardim Maringá, Sinop – MT, CEP 78556-204**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados**, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), Código de Ética e Disciplina da OAB, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços advocatícios especializados**, de natureza técnica e intelectual, compreendendo, entre outros:

I – Consultoria e assessoria jurídica preventiva nas áreas de interesse da **CONTRATANTE**;

II – Elaboração, análise e revisão de contratos, instrumentos jurídicos, pareceres e notas técnicas;

III – Atuação administrativa perante órgãos públicos, autarquias, conselhos profissionais e entidades da administração direta ou indireta;

IV – Apoio jurídico em processos licitatórios, contratos administrativos, credenciamentos, convênios e instrumentos correlatos;

V – Atividades jurídicas correlatas e compatíveis com a formação profissional da **CONTRATADA**, necessárias ao suporte das atividades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, para todos os fins legais, que:

- a) Possui formação superior em Direito, com inscrição ativa na OAB-MT;
- b) Encontra-se plenamente habilitada para o exercício da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906/1994;
- c) Possui capacidade técnica e experiência compatíveis com os serviços jurídicos ora contratados;
- d) Executará os serviços com observância às normas éticas e disciplinares da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação formal.

§1º A CONTRATADA exercerá suas atividades com autonomia técnica e intelectual, utilizando meios próprios, assumindo integral responsabilidade por seus atos profissionais.

§2º Os serviços poderão ser executados de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda.

§3º A CONTRATADA poderá, quando necessário, representar a CONTRATANTE mediante outorga de instrumento de mandato específico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA fará jus à remuneração correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora técnica**, ou conforme valores definidos em contratos específicos, ordens de serviço, propostas ou tabelas de honorários previamente acordadas entre as partes, respeitadas as normas da OAB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – Executar os serviços com zelo profissional, ética e observância à legislação vigente;

II – Manter regularidade profissional junto à OAB;

III – Guardar sigilo profissional absoluto sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso;

IV – Assumir integral responsabilidade por seus atos profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou empregatício entre as partes, tratando-se de prestação de serviços advocatícios autônomos, de natureza técnica e intelectual, nos termos da legislação civil e do Estatuto da Advocacia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente em caso de infração ética, legal ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Cuiabá – MT**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, ressalvadas as competências legais da OAB.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Cuiabá – MT, 29 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBERTO LEITE DIAS**
Data: 29/01/2026 12:11:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SHAPE TECNOLOGIA LTDA
Representante Legal: Roberto Leite Dias
CONTRATANTE

HELOISA
VALERIA
ALMEIDA DA
SILVA

Assinado de forma
digital por HELOISA
VALERIA ALMEIDA DA
SILVA
Dados: 2026.01.29
11:19:03 -04'00'

HELOISA VALÉRIA ALMEIDA DA SILVA
Advogada – OAB/MT nº 21.795
CONTRATADA